

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso XXXIII da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários (“ICVM 480”), conforme alterada, que em 18 de agosto de 2020, foi autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia a celebração de Acordo Operacional entre a Companhia e a Urba Desenvolvimento Urbano S.A. (“Urba”), com o intuito de disciplinar a relação de parceria entre a Companhia e a Urba, estabelecendo os princípios que deverão nortear seu relacionamento operacional e comercial, sem, no entanto, afetar o curso normal dos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia ou pela Urba de forma independente (“Acordo Operacional” e “Partes” respectivamente).

Tendo em vista a natureza e extensão do interesse da parte relacionada no Acordo Operacional e de acordo com os critérios definidos pela Administração, a Companhia divulga as informações previstas no Anexo 30-XXXIII da referida ICVM 480 e a Ata do Conselho de Administração (ANEXO I):

I – Descrição da Transação	
Partes:	Companhia e a Urba.
Relação com o emissor:	Urba: subsidiária da Companhia, da qual é detentora de 41.310.321 (quarenta e um milhões, trezentas e dez mil, trezentas e vinte e uma) ações ordinárias, sem valor nominal, de sua emissão, representativas de 52,07% (52 inteiros e sete centésimos por cento) de seu capital social total.
Objeto e Principais termos e condições:	Celebração de contrato de parceria operacional visando disciplinar a relação entre a Companhia e a Urba, estabelecendo os princípios que deverão nortear seu relacionamento operacional e comercial, sem, no entanto, afetar o curso normal dos negócios e atividades desenvolvidos pelas Partes de forma independente. Dessa forma, as Partes têm, como princípios acordados: (i) o direito de preferência para exploração em conjunto de terrenos novos com área igual ou superior a 100.000 m ² , ainda não parcelados, que estejam situados em local

	<p>de interesse comum das Partes, com a metragem mínima e condições necessárias ao desenvolvimento de (“<u>Novos Terrenos</u>”) (a) empreendimentos para o desenvolvimento de lotes urbanizados residenciais em conjunto com o desenvolvimento de incorporação imobiliária (“<u>Empreendimento Misto</u>”), e (b) desenvolvimento de incorporação imobiliária pela MRV e prestação, pela Urba, de serviços de urbanização, ou desenvolvimento de loteamento pela Urba e prestação, pela MRV, de serviços de construção de unidades habitacionais sobre os lotes comercializados pela Urba (“<u>Integração Service</u>”);</p> <p>(ii) Empreendimentos Mistos ou Interações Service poderão ser realizadas com terceiros em Novos Terrenos nas hipóteses (a) de MRV ou Urba manifestarem expressamente sua decisão de não participar do potencial Empreendimento Misto ou Interação Service no Novo Terreno em questão, ou (b) das Partes não chegarem a um consenso quanto aos termos comerciais da respectiva contratação;</p> <p>(iii) o direito de preferência não se aplica (a) a exploração individual do Novo Terreno pela parte que identificar a oportunidade; (b) aos convites que MRV ou Urba recebam de terceiros para participação em Empreendimentos Mistos, desde que não sejam realizados em Novos Terrenos captados por MRV ou Urba; (c) aos Empreendimentos Mistos que, na presente data, já estejam sendo desenvolvidos em parceria com terceiros; e (d) às oportunidades para aquisição de glebas (A) que possuam área inferior à metragem mínima definida pelas Partes (100.000 m²), (B) já parceladas, (C) que não sejam passíveis de utilização para o desenvolvimento de Empreendimentos Mistos ou (D) que estejam localizadas em área de interesse de apenas uma das Partes.</p> <p>As Partes devem elaborar e aprovar, semestralmente, um plano conjunto para identificação e alocação de</p>
--	--

	<p>Novos Terrenos utilizados para o desenvolvimento de Empreendimentos Mistas e de Integração Service (“<u>Plano de Cooperação</u>”).</p> <p>A fim de manter a imparcialidade como critério vinculante do Acordo Operacional, a sua execução será acompanhada por um comitê misto formado por 4 (quatro) executivos, sendo 2 (dois) da Companhia e 2 (dois) da Urba (“<u>Comitê Misto</u>”). Dessa forma, o Comitê Misto deverá ser responsável por: (i) zelar pelo cumprimento dos princípios do Acordo Operacional; (ii) elaborar o Plano de Cooperação; (iii) analisar, trimestralmente, (a) o status; (b) o cumprimento dos termos e condições; (c) eventuais intercorrências ou alterações de projeto; e (d) outros aspectos, conforme aplicável, dos terrenos que, na data de aprovação de um determinado Plano de Cooperação, esteja sendo explorado pelas Partes (“<u>Parceria em Desenvolvimento</u>”); e (iv) recomendar aos Conselhos de Administração das Partes, se for o caso, a realização de ajustes nas Parcerias em Desenvolvimento que fujam do estabelecido no Plano de Cooperação.</p>
--	---

II – Quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

A decisão acerca da assinatura do Acordo Operacional foi tomada de forma independente pelos administradores da Companhia e da Urba, sem qualquer influência de Parte a Parte. O Acordo Operacional foi assinado visando o melhor interesse da Companhia, buscando regular formalmente a parceria entre as duas empresas para a prospecção de novas oportunidades de negócio e o desenvolvimento de empreendimentos em conjunto.

A contraparte não participou da decisão da Companhia acerca da transação, bem como não atuou como seu representante na negociação.

III – Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado:

O Acordo Operacional foi celebrado em condições de igualdade e comutatividade, tendo cada parte alocado, conforme seus próprios interesses, os riscos inerentes da contratação. Ademais, o Acordo Operacional possui mecanismo para garantir que todas as prestações convencionadas sejam respaldadas pela comutatividade das prestações convencionadas e pelo mútuo benefício às Partes.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

ANEXO I

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 10.571.175/0001-02

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2020

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), instalada com a presença da totalidade de seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Maria Fernanda N. Menin Teixeira de Souza Maia**, realizou-se no dia 18 de agosto de 2020, às 9:00 horas, por meio digital, conforme artigo 23 e seguintes do Estatuto Social.

Em conformidade com a Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos:

(a) **aprovar** a celebração pela Companhia, nesta data, de “Acordo Operacional” com sua subsidiária Urba Desenvolvimento Urbano S.A. (“Urba” e, em conjunto com a Companhia, as “Partes”), substancialmente nos termos da minuta submetida aos membros do Conselho e revisada por todos os presentes, a qual será arquivada na sede social da Companhia. O Acordo Operacional tem como objeto formalizar e disciplinar a relação de parceria estabelecida entre as Partes, *(i)* fixando os princípios que deverão nortear seu relacionamento operacional e comercial no âmbito da identificação e da alocação de novos terrenos para seus respectivos empreendimentos e do desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em conjunto; e *(ii)* assegurando às Partes, de maneira contínua e duradoura, o caráter estritamente comutativo de suas prestações no contexto de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em conjunto, bem como a preservação da independência de seus respectivos interesses e negócios. Os Conselheiros registraram, por fim, que o Acordo Operacional otimiza, de forma equitativa, a captura de sinergias operacionais existentes entre as Partes;

(b) **nomear** para compor o Comitê Misto, como executivos representantes da Companhia, conforme definido no Acordo Operacional, os Srs. **Eduardo Fischer Teixeira De Souza**, inscrito no CPF sob nº 000.415.476-24, e **Rafael Pires e Albuquerque**, inscrito no CPF sob nº 048.134.826-35 para atuar por período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução; e

(c) **autorizar** a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização e a posterior implementação do Acordo Operacional.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Presidente da Mesa; **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, Secretária da Mesa. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza**; **Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez**; **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**; **Sinai Waisberg**; **Betania Tanure de Barros**; **Antonio Kandir**; **Silvio Romero de Lemos Meira**; **Leonardo Guimarães Corrêa**.

Declara-se para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Maria Fernanda N. Menin Teixeira de Souza Maia

Secretária da Mesa

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

NATIONAL REGISTRY OF LEGAL ENTITIES (CNPJ/MF) No. 08.343.492/0001-20

COMPANY REGISTRATION IDENTIFICATION NUMBER (NIRE) 31.300.023.907

Public-Held Company

NOTICE TO THE MARKET

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Company") hereby informs its shareholders and the market in general, in compliance with the provisions of article 30, item XXXIII of the Instruction No. 480, of December 7, 2009, issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("ICVM 480"), as amended, that on August of 18, 2020, the Board of Directors of the Company ratified the Operational Agreement between the Company and Urba Desenvolvimento Urbano S.A.. ("Urba"), to govern the partnership between the Company and Urba, setting the principles that should guide their operational and commercial relationship, without, however, affecting the ordinary course of business and activities separately and independently developed by both the Company and Urba ("Operational Agreement" and "Parties", respectively).

Considering that the Operational Agreement represents a transaction between related parties, and in accordance with ICVM 480, the Company discloses the following information set out in Annex 30-XXXIII of the related Instruction and the Minutes of the Meeting of the Board of Directors (EXHIBIT I):

I – Description of the Transaction	
Related parties:	Company and Urba.
Issuer relationship:	Urba: controlled subsidiary of the Company. The Company holds 41,310,321 common shares, with no par value, issued by Urba, representing 52.07% of its total capital stock.
Subject of the contract and main terms and conditions:	<p>Execution of an operational cooperation agreement seeking to: govern the relationship between the Company and Urba, setting the principles that should guide their operational and commercial relationship, without, however, affecting the ordinary course of business and activities separately and independently developed by the Parties.</p> <p>Thus, the Parties have agreed on the following principles:</p> <p>(i) the preemptive right for the joint development of any new, undivided, plots with an area equal to or greater than 100,000 m², located in an area of common interest of the Parties, with the minimum square footage and conditions necessary for the ("New Plots") (a) development of residential housing plots along with</p>

	<p>plots for real estate construction ("Mixed Developments"), and (b) incorporation of real estate developments by MRV and services of urbanization by Urba, or development of plots by Urba and services of construction by MRV of residential units on the plots marketed by Urba ("Integration Services").</p> <p>(ii) Mixed Developments or Integration Service may be carried out with third parties on New Plots in case (a) MRV or Urba expressly express their decision not to participate in the potential Mixed Development or Integration Service on the applicable New Plot , or (b) the Parties do not reach a consensus on the commercial terms of the respective contract;</p> <p>(iii) The preemptive right does not apply to (a) the individual exploitation of the New Plot by the party which identified the opportunity; (b) invitations that MRV or Urba receive from third parties for participation in Mixed Developments, as long as they are not carried out on New Land identified by MRV or Urba; (c) Mixed Developments that, as of the date hereof, are already being developed in cooperation with third parties; and (d) opportunities for the acquisition of plots (A) that have an area smaller than the minimum footage defined by the Parties (100,000 m²), (B) already subdivided, (C) that may not be destined to be used for the development of Mixed Developments or (D) that are located in an area of interest of only one of the Parties.</p> <p>The Parties shall prepare and approve, every six months, a joint plan for the identification and assignment of New Plot[s] and the development of Mixed Developments and of Integration Service ("Cooperation Plan").</p> <p>In order to keep impartiality as a binding standard of the Operational Agreement, its execution will be overseen by a mixed committee composed of four executives, two of whom are from the Company and two from Urba ("Mixed Committee"). The Mixed Committee shall be responsible for: (i) ensuring compliance with the principles of the Operational Agreement; (ii) drafting the Cooperation Plan; (iii) reviewing, on a quarterly basis, (a) the status; (b) the compliance with the terms and conditions of the Operational Agreement; (c) any potential conflicts or project changes; and other aspects,</p>
--	--

	as applicable, of the plot which, at the date of approval of a particular Cooperation Plan, is being developed by the Parties ("Development Cooperation"); and (iv) recommending to the Boards of Directors of the Parties, if applicable, adjustments in the Development Cooperation that are not in accordance with the Cooperation Plan.
II – When, how and to what extent the counterparty in the transaction, its partners or managers participated in the process:	
The decision on the execution of the Operational Agreement was made independently by the directors of the Company and Urba, without any external influence. The Operational Agreement was executed in the best interest of the Company, seeking to formally govern the partnership between the two companies for the prospection of new business opportunities and the joint development of business opportunities.	
The counterparty did not participate in the Company's decision about the transaction, as well as did not act as its representative in the negotiation of the Operational Agreement.	
III – Detailed justification of why the issuer's management considered that this transaction took into account the commutative conditions or forecast compensatory payment:	
The Operational Agreement was entered into under equal and commutative conditions, assigning to each party, according to their own particular interests, the inherent risks of the agreement. Moreover, the Operational Agreement contains a mechanism to guarantee that all the services under the agreement are supported by the commutativity of the services under the agreement and by the mutual benefit of the parties.	

Belo Horizonte, August 18, 2020.

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues
Chief Financial and Investor Relations Officer

EXHIBIT I

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

NATIONAL REGISTRY OF LEGAL ENTITIES (CNPJ/MF) No. 08.343.492/0001-20
COMPANY REGISTRATION IDENTIFICATION NUMBER (NIRE) 31.300.023.907

Publicly-Held Company

MINUTES OF THE MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS

HELD ON AUGUST 18, 2020

The Board of Directors' Meeting of **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), was installed with the attendance of all the undersigned members, regardless of call, chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** and having Mrs. **Maria Fernanda N. Menin Teixeira de Souza Maia** as secretary, was held on August 18, 2020, at 9:00 pm, through digital means, pursuant to article 23 and following of the Company's Bylaws.

In accordance with the Agenda, the following resolutions were adopted and approved by unanimous vote:

(a) to approve the execution by the Company, on this date, of an "Operational Agreement" with its subsidiary, Urba Desenvolvimento Urbano S.A. ("Urba" and, jointly with the Company, the "Parties"), substantially in accordance with the terms of the draft submitted to the members of the Board of Directors and reviewed by all present members, which will be filed at the Company's headquarters. The Operational Agreement's main purpose is to formalize and govern the partnership established between the Parties, **(i)** setting the principles that should guide their operational and commercial relationship [within the scope of identification and allocation of new plots for their respective developments and the execution of jointly developed real estate projects; and **(ii)** ensuring to the Parties, on a consistent and long-term manner, the full commutative nature of their services in the context of the development of joint real estate projects, as well as the maintenance of the independence of their respective interests and businesses. Lastly, the Directors noted that the Operational Agreement equally optimizes the gathering of existing operational synergies between the Parties; and

(b) to appoint as members of the Mixed Committee, as executive officers representing the Company, as defined in the Operational Agreement, Mr. Eduardo Fischer Teixeira De Souza, enrolled with the Individuals Taxpayers' Register (CPF) under No. 000.415.476-24, and Mr. Rafael Pires e Albuquerque, enrolled with the Individuals Taxpayers' Register (CPF) under No. 048.134.826-35 to act over a period of 2 (two) years, with the possibility of reappointment; and

(c) to authorize the Company's Executive Officers to perform all acts necessary for the formalization and the implementation of the Operational Agreement.

There being no further business to discuss, the meeting was adjourned, from which these minutes were prepared, read and found to be in conformity, and signed by those present. Belo Horizonte, August 18, 2020. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Chairman; **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, Secretary. Members of the Board of Directors present: **Rubens Menin Teixeira de Souza**; **Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez**; **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**; **Sinai Waisberg**; **Betania Tanure de Barros**; **Antonio Kandir**; **Silvio Romero de Lemos Meira**; **Leonardo Guimarães Corrêa**.

For all legal purposes, it is hereby stated that a true and authentic copy is filed and signed by those in attendance in

the proper book.

Checked with the original copy:

Maria Fernanda N. Menin Teixeira de Souza Maia

Secretary